



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2940, DE 2023

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para tornar obrigatória a criação de comissão de prevenção de tromboembolismo venoso nos hospitais públicos e privados.

AUTORIA: Senadora Daniella Ribeiro (PSD/PB)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para tornar obrigatória a criação de comissão de prevenção de tromboembolismo venoso nos hospitais públicos e privados.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“**Art. 19-V.** Os hospitais públicos e privados e as unidades de saúde que ofereçam serviços de internação manterão comissão destinada a promover ações profiláticas relacionadas ao tromboembolismo venoso, na forma do regulamento.

Parágrafo único. As ações previstas no *caput* poderão ser realizadas pelos Núcleos de Segurança do Paciente (NSP), onde houver.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta dias) após a data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O tromboembolismo venoso (TEV) ocorre quando um coágulo sanguíneo formado em uma veia profunda, geralmente em um dos membros inferiores, desprende-se da parede vascular e se movimenta por veias cada vez mais calibrosas até ganhar as câmaras cardíacas e ser impulsionado pelo coração por artérias cada vez mais estreitas, obstruindo uma delas, como um êmbolo, normalmente no pulmão, causando a interrupção da circulação



sanguínea, com a consequente destruição tecidual decorrente da isquemia (tromboembolismo pulmonar).

O TEV é uma doença que pode gerar complicações graves e é frequentemente letal, demandando prevenção e intervenção médica imediata caso venha a acontecer.

Os fatores de risco para o TEV são aqueles relacionados a formação de coágulos: trauma, fraturas de membros inferiores, bacia ou coluna, gravidez e período puerperal, terapia hormonal e doenças que promovem um estado de hipercoagulabilidade, como vários tipos de câncer e trombofilias como a síndrome do anticorpo antifosfolípide (SAAF), obesidade, imobilidade completa ou redução da mobilidade como em viagens longas (>4 horas), internações por doenças clínicas infecciosas, inflamatórias, cardíacas e respiratórias (> 2 dias), paralisias de membros por acidente vascular cerebral, cirurgias de porte moderado em pacientes com outros fatores de risco ou qualquer cirurgia de grande porte.

A prevenção do TEV inclui medidas como evitar imobilidade prolongada, realizar exercícios regulares, fisioterapia e exercícios específicos em situações de imobilidade inevitável, além de manter-se hidratado, usar meias de compressão e fazer profilaxia com anticoagulantes em casos de risco elevado, como durante internações.

É muito importante que todos os serviços de saúde em que haja internação por mais que 2 dias, especialmente os hospitais públicos e privados, mas também as unidades de pronto atendimento (UPAs) e as clínicas especializadas, destinem tempo para planejar e monitorar as medidas necessárias para evitar a ocorrência do TEV nos pacientes atendidos.

Para isso, propomos que seja criada uma comissão interna específica em cada unidade, de modo a criar rotinas para a avaliação sistemática do risco de trombose venosa profunda e tromboembolismo pulmonar em todos os pacientes que internam e diligenciar pela devida aplicação de medidas profiláticas conforme as recomendações de diretrizes médicas para cada subgrupo de pacientes. Estas medidas podem reduzir tempo de internação, necessidade de unidades de terapia intensiva, custos com o tratamento e salvar vidas.

Contamos com o apoio dos dignos pares para a aprovação da matéria, que promoverá uma cultura de proteção à saúde e sem dúvida salvará vidas.



Sala das Sessões,

Senadora DANIELLA RIBEIRO
PSD-PB



Assinado eletronicamente por Sen. Daniella Ribeiro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4989415102>

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990 - Lei Orgânica da Saúde - 8080/90
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990;8080>